



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.154, DE 2023

(Do Sr. Max Lemos)

Altera a Lei 14.026/2020 - (Marco do Saneamento Básico), a fim de garantir o acesso aos serviços de saneamento básico em favelas e áreas ocupadas.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-378/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N^º , DE 2023
(Do senhor Max Lemos)**

Altera a Lei 14.026/2020 – (Marco do Saneamento Básico), a fim de garantir o acesso aos serviços de saneamento básico em favelas e áreas ocupadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º: Esta lei tem como objetivo promover alterações na Lei 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a fim de garantir o acesso aos serviços de saneamento básico em favelas e áreas ocupadas, assegurando a saúde, a qualidade de vida e a inclusão social dos residentes dessas regiões.

Artigo 2º: O artigo 3º da Lei 14.026/2020 será alterado e acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 3º [...]

Parágrafo único: Para as favelas e áreas ocupadas, o acesso aos serviços de saneamento básico deverá ser assegurado de forma prioritária, considerando a situação socioeconômica dos moradores e a necessidade de erradicar as condições precárias de infraestrutura sanitária."

Artigo 3º: O artigo 9º da Lei 14.026/2020 será alterado e acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 9º [...]





Parágrafo único: No caso das favelas e áreas ocupadas, a prestação dos serviços de saneamento básico deverá ser objeto de atenção especial por parte das entidades responsáveis, visando garantir o acesso universal e integral aos serviços, bem como a melhoria das condições de saúde e bem-estar dos moradores."

Artigo 4º: Será acrescentado o artigo 12-A à Lei 14.026/2020 com a seguinte redação:

"Art. 12-A: As entidades responsáveis pela prestação dos serviços de saneamento básico deverão elaborar planos específicos para atender as demandas de favelas e áreas ocupadas, contemplando as seguintes diretrizes:

I - Mapeamento das favelas e áreas ocupadas que carecem de serviços de saneamento básico, com prioridade para aquelas em situação de maior vulnerabilidade social;

II - Definição de metas e prazos para a implantação e ampliação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana nessas áreas;

III - Utilização de tecnologias apropriadas e soluções de baixo custo para a implementação dos serviços de saneamento básico, levando em consideração as características e necessidades das favelas e áreas ocupadas;

IV - Participação ativa da comunidade no planejamento, execução e monitoramento das ações relacionadas ao saneamento básico;

V - Estímulo à inclusão social e à geração de emprego e renda por meio da implementação de obras e serviços de saneamento básico nessas áreas;





VI - Articulação entre os órgãos governamentais e demais instituições envolvidas, visando a integração das políticas públicas e a otimização dos recursos destinados ao saneamento básico nas favelas e áreas ocupadas."

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Porque a Lei 14.026/2020 não induz à universalização? A resposta pode ser encontrada nos vazios dessa lei, como, por exemplo, a elaboração dos planos de saneamento básico que não contemplam obrigatoriedade para áreas rurais ou de assentamentos precários, bem como o estabelecimento de metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão.

Desta forma, desobriga-se ao concessionário privado a realização de investimentos nas áreas de assentamentos informais. Essa injusta discriminação social foi aplicada pela modelagem de concessão idealizada pelo BNDES no estado do Rio de Janeiro em que a população a ser atendida não alcança sequer 2/3 da população total das quatro áreas de concessões outorgadas por muitos bilhões de reais. É preciso ter os pés no chão, pois os gargalos relacionados ao saneamento básico não serão resolvidos em um contexto imediato ou mesmo até 2033, prazo estabelecido pela Lei 14.026/2020.

O acesso ao saneamento básico é um direito fundamental e essencial para garantir a dignidade humana e promover a saúde e o bem-estar de toda a população. No entanto, é evidente que as favelas e áreas ocupadas têm





enfrentado sérias deficiências nesse aspecto, vivendo em condições precárias e insalubres.

A falta de serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, manejo adequado de resíduos sólidos e drenagem urbana nas favelas e áreas ocupadas acarreta inúmeros problemas para os moradores. A ausência desses serviços básicos contribui para a disseminação de doenças, contaminação do meio ambiente, degradação urbana e social, além de agravar as desigualdades socioeconômicas.

Portanto, é necessário que o poder público intervenha e promova a inclusão dessas regiões marginalizadas no sistema de saneamento básico. Essa medida se justifica pela busca pela justiça social, pela promoção da igualdade de direitos e pela necessidade de oferecer condições de vida adequadas a todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.

Além disso, a implementação do saneamento básico em favelas e áreas ocupadas trará diversos benefícios. O acesso à água potável e ao saneamento adequado contribuirá para a redução de doenças transmitidas pela água e por condições sanitárias precárias, melhorando a saúde da população e reduzindo os gastos com tratamentos médicos.

A implantação de sistemas de esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos também trará benefícios ambientais, contribuindo para a preservação dos recursos naturais, a redução da poluição e a melhoria da qualidade de vida de toda a comunidade.

Além disso, a promoção do saneamento básico nas favelas e áreas ocupadas pode impulsionar a geração de empregos locais, tanto na construção e manutenção das infraestruturas quanto na implementação de programas de conscientização e educação ambiental, fomentando o desenvolvimento socioeconômico dessas regiões.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Max Lemos** – PDT/RJ

Apresentação: 20/06/2023 13:16:01.307 - Mesa

PL n.3154/2023

Portanto, a justificativa para aprovação deste projeto de lei reside na necessidade de garantir o acesso ao saneamento básico em favelas e áreas ocupadas, visando a promoção da saúde, a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social dessas comunidades historicamente negligenciadas. Essa medida é essencial para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e sustentável.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2023

Deputado **MAX LEMOS**
PDT-RJ



* C D 2 3 0 2 6 5 5 9 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD230265559400>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.026, DE 15 DE
JULHO DE 2020
Art. 3º, 9º, 12**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020-0715;14026>

FIM DO DOCUMENTO